



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº xxx/2026

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE CHAPADÃO DO CÉU E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONFORME AS DISPOSIÇÕES
SEGUINTE:

Contrato nº: xxx/2026

Dispensa nº: 9012/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Avenida Ema, sem número, Centro, Chapadão do Céu – GO, CEP: 75.828-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, residente e domiciliado à Avenida Libra Sul, Quadra 53, Lote 01, nº 465, Bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [Endereço Completo], CEP: [XX.XXX-XXX], na cidade de [Nome da Cidade - UF], representada neste ato pelo seu representante legal, [Nome do Representante], inscrito no CPF/MF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX].

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o Artigo 75, inciso II, combinado com os Artigos 82 a 86 do mesmo diploma legal, subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 148/2023, e demais normas aplicáveis à espécie, vinculado ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 9012/2026 e ao Termo de Referência originário.

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais elétricos destinados à adequação e reforço da rede elétrica da Feira do Produtor**, no município de Chapadão do Céu - GO.

1.2. O fornecimento dos bens visa atender à demanda de equipamentos elétricos de maior consumo, garantir a segurança dos usuários e permitir o funcionamento adequado das atividades desenvolvidas no local, mitigando riscos de sobrecarga e interrupções no espaço público.

1.3. A contratação é realizada sob a modalidade de **Dispensa de Licitação com Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com fundamento no Art. 75, inciso II, c/c Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando a execução vinculada às requisições e emissões de Ordens de Fornecimento promovidas pela Administração, observadas todas as especificações técnicas, quantitativos e exigências contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Os materiais elétricos objeto deste contrato deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, unidades de medida e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, conforme detalhado no quadro abaixo:

Item	Código / Banco	Descrição Detalhada do Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	39261 / SINAPI	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 10 MM2	M	500		
2	00038101 / SINAPI	TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MODULO)	UN	180		
3	00038102 / SINAPI	TOMADA 2P+T 20A, 250V (APENAS MODULO)	UN	120		



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Item	Código / Banco	Descrição Detalhada do Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	00041627 / SINAPI	CAIXA DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO, COM FUNDO E TAMPA, DIMENSOES DE 0,30 X 0,30 X 0,30 M	UN	4		
5	00012039 / SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 24 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	1		
6	00002688 / SINAPI	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	M	200		
7	00039247 / SINAPI	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", CRC 680 N, PARA	M	150		
8	3320 / AGETOP CIVIL	FITA ISOLANTE, ROLO DE 20,00 M	UN	30		
9	00038094 / SINAPI	ESPELHO / PLACA DE 3 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	100		
10	00002446 / SINAPI	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 2", CRC 680 N, PARA CABEAMENTO	M	50		

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Item	Código / Banco	Descrição Detalhada do Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		SUBTERRANEO (NBR 15715)				
11	00038099 / SINAPI	SUPORTE DE FIXACAO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 2", PARA 3 MODULOS, PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE)	UN	100		
12	00034653 / SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 6 - 32 A	UN	10		
13	00001573 / SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	UN	10		
14	00043132 / SINAPI	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M)	KG	3		

2.2. **Subcláusula Primeira** – Todos os materiais elétricos fornecidos deverão ser obrigatoriamente novos, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação, e atender integralmente às normas técnicas nacionais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e possuir certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicável.

2.3. **Subcláusula Segunda** – Os materiais que forem entregues com avarias, sinais de deterioração ou em desconformidade com as marcas e padrões exigidos pela fiscalização municipal deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, correndo todas as despesas de transporte e logística por sua conta exclusiva, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (..... por extenso), correspondente ao fornecimento estimado dos materiais elétricos registrados, cujos preços unitários são aqueles adjudicados no processo de **Dispensa de Licitação nº 9012/2026**.

3.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados de forma proporcional, em estrita conformidade com os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração e entregues pela fornecedora, mediante a emissão prévia da respectiva Ordem de Fornecimento.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais e do devido atesto da Nota Fiscal eletrônica pelo Fiscal do Contrato.

3.4. **Subcláusula Primeira** – Para fins de liquidação e liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos comprobatórios de regularidade, devidamente válidos:

- Nota Fiscal correspondente, contendo a descrição clara do objeto, o quantitativo de materiais entregues, o número do processo administrativo (**Dispensa nº 9012/2026**) e o número deste instrumento contratual;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais da sede da Contratada;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais da sede da Contratada;
- Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social (INSS).

3.5. **Subcláusula Segunda** – O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária eletrônica para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA, formalmente informada e mantida em instituição financeira autorizada.

3.6. **Subcláusula Terceira** – Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do objeto, permanecendo a CONTRATADA civil e administrativamente responsável por eventuais defeitos, falhas, omissões ou vícios ocultos nos materiais elétricos que possam ser detectados posteriormente.

3.7. Podemos avançar para a **Cláusula Quarta - Do Prazo de Validade e Execução**? Na sua minuta atual, ela ainda cita o "licenciamento da solução tecnológica", então



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

precisamos ajustá-la para o prazo de entrega de 3 (três) dias úteis dos materiais elétricos após a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE

4.1. O presente instrumento de contrato regular-se-á pelas seguintes condições de prazo e execução:

4.2. **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data da sua regular assinatura.

4.3. **Execução do Objeto:** A disponibilização dos acessos e a ativação das 20 (vinte) licenças corporativas deverão ocorrer estritamente dentro do prazo estipulado, garantindo a fruição contínua da plataforma de inteligência artificial generativa.

4.4. **Prorrogação Prorrogável:** A prorrogação do prazo de vigência poderá ser admitida nas estritas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que motivada por justificativa formal da Contratante, haja concordância da Contratada e seja devidamente formalizada por meio de termo aditivo.

4.5. **Prazo para Renovação:** Quando cabível, a renovação do licenciamento da solução tecnológica será objeto de negociação prévia entre as partes, devendo ser iniciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência original.

4.6. **Extinção do Vínculo:** O contrato poderá ser extinto antes do término regular de sua vigência por razões de inadimplemento das cláusulas avençadas, por razões de interesse público superveniente ou por acordo mútuo entre as partes, assegurado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1- As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação 2015 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
02.16.20.606.6017.2015.3.3.90.30.00 – FR 100 (097/2026) – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE promoverá, por intermédio do Fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização dos materiais elétricos adquiridos sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

6.2. Fica designado o servidor **LUIZ FELIPE MENEZES DE SOUZA**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MS sob o nº 69375, para atuar como Fiscal responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, competindo-lhe formalizar as ocorrências e promover o atesto das Notas Fiscais eletrônicas para fins de pagamento.

6.3. A atuação da fiscalização municipal não exime, reduz ou atenua a responsabilidade civil, administrativa ou criminal da CONTRATADA por quaisquer prejuízos, vícios ocultos, defeitos técnicos ou danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros na execução do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.1.1. Constituem obrigações da contratante:

7.1.2. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.3. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais;

7.1.4. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas;

7.1.5. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

7.1.6. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.7. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a



execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

7.1.8. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.9. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

7.1.10. **Demais Obrigações que constam no Termo de Referência.**

7.2. Das obrigações da **CONTRATADA:**

7.2.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;

7.2.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante;

7.2.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos;

7.2.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato;

7.2.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados;

7.2.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

7.2.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante;

7.2.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais;

7.2.11. Assegurar que seus técnicos, prepostos ou colaboradores envolvidos no suporte da plataforma cumpram rigorosamente as normas de segurança da informação e de medicina e segurança do trabalho.

7.2.12. **Demais Obrigações que constam no Termo de Referência**

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA compromete-se com a garantia de qualidade e pleno funcionamento da solução corporativa de inteligência artificial generativa, obrigando-se a corrigir, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, toda e qualquer divergência verificada em relação às especificações definidas neste contrato e no respectivo Termo de Referência.

8.2. **Subcláusula Única** – A garantia de qualidade tecnológica de que trata esta cláusula abrange:

- A retificação imediata de erros de provisionamento, indisponibilidade de acessos ou inconformidades na ativação das licenças corporativas individuais dos usuários.
- A correção de falhas técnicas na plataforma SaaS que comprometam o processamento avançado de linguagem natural, a análise documental ou as ferramentas de pesquisa aprofundada pactuadas.
- O suporte técnico contínuo para assegurar a estabilidade, segurança enterprise e compatibilidade operacional com o ambiente administrativo do Município.

8.3. A existência desta garantia não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, nem impede a aplicação das sanções administrativas e contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES e SANÇÕES

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

9.2. Advertência: Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

9.3. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

9.4. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

9.5. Multa: A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

9.6. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a 15 (quinze) dias de atraso.

9.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

9.8. Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

9.9. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

9.11. Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

9.12. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

9.13. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

9.14. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

9.15. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

9.16. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

9.17. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18. Procedimento: A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

9.19. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 – O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1 – A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, o não comparecimento no local indicado pela Administração Pública, na data e hora indicada.

10.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. presente contrato poderá ser alterado por meio de cláusulas aditivas ou modificativas, desde que haja comum acordo entre as partes e sejam respeitados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Nas hipóteses de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA terá direito ao reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.3. O reajuste será calculado com base na variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por força de lei.

11.4. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a iniciativa de solicitar formalmente o reajuste de preços, devendo fazê-lo por escrito junto à Administração Municipal.

11.5. O reajuste não será aplicado de forma automática; os novos valores passarão a vigorar e serão contados exclusivamente a partir da data do protocolo da solicitação oficial realizada pela CONTRATADA.

11.6. Toda e qualquer alteração, incluindo a aplicação do reajuste de preços, deverá ser formalizada mediante a celebração de **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO;

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, o **MUNICÍPIO** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em (02) duas vias, que se destinam as partes contratantes.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA

Gestor do Executivo

.....
Contratada

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br